



## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

**Exmo. Acionista e**

**Exma. Administração de**

**HABISOLVIS – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu, E.M.**

Satisfazendo o estabelecido no disposto no artigo 25.º n.º 6 alínea j) da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e nos Estatutos da **HABISOLVIS – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu, E.M.**, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e o Parecer do Fiscal Único, relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2012.

### 1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1. Acompanhámos a Gestão da Sociedade, tendo recebido do Conselho de Administração e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2. Verificámos a regularidade do preenchimento dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte.
- 1.3. Velámos para que a Lei e o Contrato Social fossem aplicados de forma correcta.
- 1.4. Confirmámos a titularidade, pela Sociedade, de bens e valores.
- 1.5. Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo.
- 1.6. Confirmámos que o Balanço, a Demonstração de Resultados, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa, e os correspondentes anexos foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites.
- 1.7. Estamos convencidos que os referidos documentos de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira, as demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2012 e, bem assim, os resultados apurados no exercício findo na mesma data.
- 1.8. Estamos de acordo que o Relatório de Gestão, assim como a Proposta de Aplicação de Resultados, nele incluída e apresentados pelo Conselho de Administração, cumprem o exigível na lei.

## 2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que o Acionista deve, em relação aos documentos apresentados pelo Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Relatório de Gestão e as Contas, referentes ao exercício de 2012.
- b) Aprovar a Proposta de Aplicação de Resultados.
- c) Proceder à apreciação da Administração e Fiscalização da Sociedade.

Viseu, 5 de Abril de 2013

O Fiscal Único



A. Figueiredo Lopes & Manuel Figueiredo, SROC n.º 85,  
Representada por Manuel Marques da Costa Figueiredo, ROC n.º 800